

Aprovo o Programa do Concurso,

**PROCEDIMENTO N.º 03/CPI/2021**

**CONCURSO PÚBLICO**

**COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

***AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO MICROSOFT  
CAMPUS AND SCHOOL AGREEMENT***

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**SETEMBRO DE 2021**

## ÍNDICE

|                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| <b>SECÇÃO I</b> .....                                              | 2 |
| Disposições gerais .....                                           | 2 |
| Artigo 1.º .....                                                   | 2 |
| Identificação do concurso.....                                     | 2 |
| Artigo 2.º .....                                                   | 2 |
| Entidade adjudicante/adquirente .....                              | 2 |
| Artigo 3.º .....                                                   | 2 |
| Órgão que tomou a decisão de contratar .....                       | 2 |
| Artigo 4.º .....                                                   | 3 |
| Fundamentação da escolha do procedimento .....                     | 3 |
| Artigo 5.º .....                                                   | 3 |
| Órgão competente para prestar os esclarecimentos .....             | 3 |
| Artigo 6.º .....                                                   | 3 |
| Júri do procedimento .....                                         | 3 |
| Artigo 7.º .....                                                   | 3 |
| Concorrentes .....                                                 | 3 |
| <b>SECÇÃO II</b> .....                                             | 4 |
| Peças do procedimento .....                                        | 4 |
| Artigo 8.º .....                                                   | 4 |
| Consulta do processo de concurso e condições de participação ..... | 4 |
| Artigo 9.º .....                                                   | 4 |
| Esclarecimentos relativos às peças do procedimento .....           | 4 |
| <b>SECÇÃO III</b> .....                                            | 4 |
| Proposta.....                                                      | 4 |
| Artigo 10.º .....                                                  | 4 |
| Modo e prazo de apresentação de proposta.....                      | 4 |
| Artigo 11.º .....                                                  | 4 |
| Preço base.....                                                    | 4 |
| Artigo 12.º .....                                                  | 5 |
| Apresentação de propostas variantes .....                          | 5 |
| Artigo 13.º .....                                                  | 5 |
| Apresentação de proposta.....                                      | 5 |
| Artigo 14.º .....                                                  | 6 |
| Idioma dos documentos que constituem a proposta .....              | 6 |
| Artigo 15.º .....                                                  | 6 |
| Documentos de habilitação .....                                    | 6 |
| Artigo 16.º .....                                                  | 7 |
| Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....               | 7 |
| Artigo 17.º .....                                                  | 7 |
| Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas ..... | 7 |
| Artigo 18.º .....                                                  | 8 |
| Critério de adjudicação .....                                      | 8 |
| <b>SECÇÃO IV</b> .....                                             | 8 |
| Análise e avaliação das propostas .....                            | 8 |

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Artigo 19.º</b> .....                                         | 8  |
| <b>Lista de Concorrentes</b> .....                               | 8  |
| <b>Artigo 20.º</b> .....                                         | 8  |
| <b>Relatório Preliminar</b> .....                                | 8  |
| <b>Artigo 21.º</b> .....                                         | 8  |
| <b>Audiência prévia</b> .....                                    | 8  |
| <b>Artigo 22.º</b> .....                                         | 9  |
| <b>Relatório final</b> .....                                     | 9  |
| <b>SECÇÃO V</b> .....                                            | 9  |
| <b>Adjudicação</b> .....                                         | 9  |
| <b>Artigo 23.º</b> .....                                         | 9  |
| <b>Dever de adjudicação</b> .....                                | 9  |
| <b>Artigo 24.º</b> .....                                         | 9  |
| <b>Notificação da decisão de adjudicação</b> .....               | 9  |
| <b>Artigo 25.º</b> .....                                         | 9  |
| <b>Causas de não adjudicação</b> .....                           | 9  |
| <b>SECÇÃO VI</b> .....                                           | 10 |
| <b>Contrato</b> .....                                            | 10 |
| <b>Artigo 26.º</b> .....                                         | 10 |
| <b>Caução</b> .....                                              | 10 |
| <b>Artigo 27.º</b> .....                                         | 10 |
| <b>Aceitação da minuta do contrato</b> .....                     | 10 |
| <b>Artigo 28.º</b> .....                                         | 10 |
| <b>Reclamações contra a minuta do contrato</b> .....             | 10 |
| <b>Artigo 29.º</b> .....                                         | 11 |
| <b>Celebração do contrato escrito</b> .....                      | 11 |
| <b>Artigo 30.º</b> .....                                         | 11 |
| <b>Duração do contrato</b> .....                                 | 11 |
| <b>SECÇÃO VII</b> .....                                          | 11 |
| <b>Disposições finais</b> .....                                  | 11 |
| <b>Artigo 31.º</b> .....                                         | 11 |
| <b>Contagem dos prazos</b> .....                                 | 11 |
| <b>Artigo 32.º</b> .....                                         | 12 |
| <b>Falsidade de documentos e de declarações</b> .....            | 12 |
| <b>Artigo 33.º</b> .....                                         | 12 |
| <b>Despesas e encargos</b> .....                                 | 12 |
| <b>Artigo 34.º</b> .....                                         | 12 |
| <b>Legislação aplicável</b> .....                                | 12 |
| <b>ANEXO I - Modelo de Proposta</b> .....                        | 13 |
| <b>ANEXO II - Modelo de declaração</b> .....                     | 14 |
| <b>ANEXO IV - Modelo de guia de depósito</b> .....               | 15 |
| <b>ANEXO V - Modelo de garantia bancária/seguro caução</b> ..... | 16 |

## **SECÇÃO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação do concurso**

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de Licenciamento *Microsoft Campus and School Agreement*, na modalidade de subscrição.
2. Os serviços a prestar terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações técnicas definidas especificadas na Parte II do caderno de encargos.
3. Classificação CPV do procedimento – pacote de software para setores específicos (48100000-9).

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade adjudicante/adquirente**

As entidades adjudicantes/adquirentes são as seguintes entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa (UNL): a Reitoria, os Serviços da Acção Social/SASNOVA, a Faculdade de Ciências e Tecnologia/*Nova School Of Science And Technology*, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/*Nova School Of Social Sciences And Humanities*, a Faculdade de Economia/*Nova SBE - School Of Business And Economics*, a Faculdade de Ciências Médicas/*Nova Medical School*, a Faculdade de Direito/*Nova School Of Law*, o Instituto de Higiene e Medicina Tropical/*Nova Institute Of Hygiene And Tropical Medicine*, o Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação/*Nova IMS - Information Management School*, o ITQB Nova - Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier/*ITQB Nova - Institute Of Chemical And Biological Technology António Xavier* e a Escola Nacional de Saúde Pública/*Nova National School Of Public Health*, que se juntaram num agrupamento e decidiram contratar, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e na alínea a), do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo representadas pela Reitoria, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico [reitoria@unl.pt](mailto:reitoria@unl.pt).

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi adotada por despacho conjunto do Reitor da Universidade NOVA de Lisboa, da Administradora Executiva dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA), da Diretora da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade NOVA de Lisboa (ENSP)/ *Nova National School Of Public Health*, da Diretora da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa (FD)/*NOVA School of Law*, do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade NOVA de Lisboa/*Nova School of Business and Economics* (Nova SBE), do Diretor

da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa/*NOVA Medical School* (NMS), do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (FCSH)/ *Nova School Of Social Sciences And Humanities*, do Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (FCT)/ *Nova School Of Science And Technology*, do Diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa/*NOVA Information Management School* (NOVA IMS), do Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade NOVA de Lisboa (IHMT)/ *Nova Institute Of Hygiene And Tropical Medicine*, do Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade NOVA de Lisboa (ITQB)/ *ITQB Nova - Institute Of Chemical And Biological Technology António Xavier* no exercício da competência que lhes é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas atualizações legais.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fundamentação da escolha do procedimento**

Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgão competente para prestar os esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri do concurso.

#### **Artigo 6.º**

##### **Júri do procedimento**

O procedimento do concurso público é conduzido por um júri, designado pelo Reitor, a quem competirá nomeadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Concorrentes**

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

## **SECÇÃO II**

### **Peças do procedimento**

#### **Artigo 8.º**

##### **Consulta do processo de concurso e condições de participação**

O processo do concurso – Programa, Caderno de Encargos e demais documentos – encontra-se patente na plataforma eletrónica acinGov.

#### **Artigo 9.º**

##### **Esclarecimentos relativos às peças do procedimento**

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, diretamente na plataforma eletrónica acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, através da supracitada plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

## **SECÇÃO III**

### **Proposta**

#### **Artigo 10.º**

##### **Modo e prazo de apresentação de proposta**

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até as 23h59m do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, na plataforma eletrónica com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
2. Todos os documentos introduzidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

#### **Artigo 11.º**

##### **Preço base**

1. O preço máximo que as entidades adjudicantes/adquirentes se dispõem a pagar pela execução de todas as Componentes (36 meses), objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o estipulado na Cláusula 26.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, é de **1.065.421,33 € (um milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço máximo que as entidades adjudicantes/adquirentes se dispõem a pagar pela execução do serviço referente ao Componente 1 – Serviço Base para os 36 meses, em conformidade com o estipulado na Cláusula 26.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, não poderá exceder o valor de 975.486,24 € (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor máximo admitido para cada uma das componentes, por Entidade, encontra-se estabelecido na tabela infra:

| Serviços                      | ENSP        | NMS         | FD          | SAS         | Reitoria     | NovaSBE      | IHMT        | ITQB        | FCT          | FCSH        | NOVAIMS      | Preço total 36 meses |
|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|-------------|-------------|--------------|-------------|--------------|----------------------|
| Preço componente 1 (ANUAL)    | 6 979,54 €  | 13 366,61 € | 3 338,89 €  | 4 771,82 €  | 48 173,72 €  | 108 348,92 € | 5 144,43 €  | 9 432,79 €  | 50 756,91 €  | 22 315,56 € | 52 532,89 €  |                      |
| Percentagem adicional (ANUAL) | 10%         | 10%         | 10%         | 10%         | 10%          | 10%          | 10%         | 10%         | 5%           | 10%         | 10%          |                      |
| Componente 2 (ANUAL)          | 7 677,49 €  | 14 703,27 € | 3 672,78 €  | 5 249,00 €  | 52 991,09 €  | 119 183,81 € | 5 658,87 €  | 10 376,07 € | 53 294,76 €  | 24 547,12 € | 57 786,18 €  |                      |
| Valor 36 meses                | 23 032,48 € | 44 109,81 € | 11 018,34 € | 15 747,01 € | 158 973,28 € | 357 551,44 € | 16 976,62 € | 31 128,21 € | 159 884,27 € | 73 641,35 € | 173 358,54 € | 1 065 421,33 €       |

\* Aos valores indicados na tabela supra acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.

## Artigo 12.º

### Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

## Artigo 13.º

### Apresentação de proposta

- A apresentação da proposta, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, deve conter as seguintes informações:
  - 1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, disponível através do endereço <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt#>, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - 1.2. A proposta deverá ser constituída obrigatoriamente pelos elementos previstos no anexo III ao presente programa, nomeadamente:
    - a) A proposta deverá mencionar expressamente o preço unitário e total para a aquisição dos serviços tendo em conta as especificações técnicas e quantidades previstas na parte II do caderno de encargos;
    - b) Indicação que ao mencionado preço acresce o IVA e respetiva taxa;
    - c) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para o efeito.
- A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devam ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, condicionadas ou que contrariem as cláusulas do caderno de encargos.
6. A adjudicação não será efetuada por lotes, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente pela gestão de um único contrato se revelar mais eficiente por motivos técnicos e funcionais.
7. Os anexos mencionados nos números anteriores são disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo responsabilidade dos concorrentes assegurar que o respetivo conteúdo corresponde integralmente aos dos anexos do programa.

#### **Artigo 14.º**

##### **Idioma dos documentos que constituem a proposta**

Os documentos da proposta devem obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 15.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
  - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, emitida conforme modelo constante do **anexo II** do CCP (anexo II do presente programa);
  - b) Comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do nº1 artigo 55.º do CCP;
  - c) Comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do nº1 do artigo 55.º do CCP;
  - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do nº1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente aos das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
  - e) Certificado de registo criminal da empresa.



- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2.1. Caso se verifique o facto que determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o adjudicatário será notificado relativamente ao facto, sendo concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 2.2. Se a situação prevista no n.º 2 se verificar por facto não imputável ao adjudicatário será concedido o prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número 1 (um), será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
4. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 16.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de **66 (sessenta e seis)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

### **Artigo 17.º**

#### **Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, aplicando o disposto no artigo 138.º do CCP.

## **Artigo 18.º**

### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O aspeto da execução do contrato que densifica o critério de adjudicação será o preço global proposto.
3. Em caso de igualdade entre dois ou mais concorrentes, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 3 (três) dias. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar. A não comparência de qualquer dos concorrentes, desde que devidamente notificados através da plataforma eletrónica de contratação pública, não invalidará o resultado do sorteio.

## **SECÇÃO IV**

### **Análise e avaliação das propostas**

## **Artigo 19.º**

### **Lista de Concorrentes**

1. No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma eletrónica de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.

## **Artigo 20.º**

### **Relatório Preliminar**

O júri elaborará um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, onde verterá a análise e avaliação das propostas submetidas, nomeadamente para efeitos de admissão e ordenação das mesmas tendo em vista a proposta de adjudicação.

## **Artigo 21.º**

### **Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso e às propostas por estas apresentadas.

### **Artigo 22.º**

#### **Relatório final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

### **SECÇÃO V**

#### **Adjudicação**

### **Artigo 23.º**

#### **Dever de adjudicação**

A entidade adjudicante deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

### **Artigo 24.º**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 15º do presente Programa de Procedimento.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas e da minuta do contrato.

### **Artigo 25.º**

#### **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

## **SECÇÃO VI**

### **Contrato**

#### **Artigo 26.º**

##### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, é exigida ao adjudicatário prestação de caução.
2. A caução corresponderá a 3% (três por cento) do preço contratual e deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Cada caução deverá ser prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução.

#### **Artigo 27.º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 28.º**

##### **Reclamações contra a minuta do contrato**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base do concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
3. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta do contrato, o prazo para comprovar a prestação da causa interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao

conhecimento da decisão da reclamação ou o termo do prazo fixado no número anterior para o respetivo deferimento tácito.

### **Artigo 29.º**

#### **Celebração do contrato escrito**

1. Do presente procedimento resultarão 11 (onze) contratos que serão reduzidos a escrito. A celebração dos contratos deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº1 do artigo 90º;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº2 do artigo 77º.

2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a celebração do contrato.

### **Artigo 30.º**

#### **Duração do contrato**

O prazo contratual vigorará até 30 de setembro de 2024, contado desde a data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **SECÇÃO VII**

### **Disposições finais**

### **Artigo 31.º**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

### **Artigo 32.º**

#### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em propostas ou candidatura determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

### **Artigo 33.º**

#### **Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução de contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 34.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

**ANEXO I - Modelo de Proposta****PROPOSTA Nº (...)**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **procedimento nº 03/CP/2021**, referente a **aquisição de Licenciamento Microsoft Campus and School Agreement**, e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se prestar os serviços em causa, nas seguintes condições:

- a) O preço unitário e total para a prestação dos serviços tendo em conta as especificações técnicas e quantidades previstas na parte II do caderno de encargos, nos moldes apresentados no mapa anexo designado "Anexo\_III\_Mapa\_quantidades";
- b) Aos mencionados preços acresce o IVA à taxa de .....%;
- c) O preço total com inclusão do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) é .....;
- d) Outros documentos ..... (deverão ser remetido para Anexos a identificar).

..... (local), ..... (data)

..... (assinatura).....

**ANEXO II - Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP] (Anexo II ao CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



#### ANEXO IV - Modelo de guia de depósito

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do concessionário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito do contrato celebrado na sequência do procedimento com ref.<sup>a</sup> n.º **03/CP/2021**, referente a **aquisição de Licenciamento *Microsoft Campus and School Agreement***, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem \_\_\_\_\_, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**ANEXO V - Modelo de garantia bancária/seguro caução**

Garantia bancária / seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (nome do concessionário) vem o (a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento prestar, a favor de \_\_\_\_\_, uma garantia bancária / seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) pela adjudicação do procedimento com ref.<sup>a</sup> n.º **03/CP/2021**, referente a **aquisição de Licenciamento Microsoft Campus and School Agreement**, nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor da presente garantia é de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]